

Lei numero 664, de 10 de junho de 1968.

Dispõe sobre autorização para execução de pavimentação asfáltica e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de pavimentação asfáltica em ruas da cidade, num total de 10.000 (dez mil e oitenta) metros quadrados, conforme plano especificando:

a) - quatro quarteirões na Avenida Marechal Deodoro, entre as ruas Professor Francisco Elborato e Vereador Ernesto Luinete;

b) - três quarteirões na Avenida Quintino Bocaiuva, entre as ruas Presidente Roosevelt e Armando de Sales Oliveira;

c) - um quarteirão na rua Professor Francisco Elborato, entre as Avenidas Quintino Bocaiuva e Florianópolis;

d) - um quarteirão na rua Professor Francisco Elborato entre

Page 3 of 7

as Avenidas Benjamin Constant e Charchal Deodoro;

e.) - um quarteirão na rua Dr. Fernando Costa, entre as Avenidas Benjamin Constant e Charchal Deodoro;

f.) - um quarteirão na rua Dr. Rui Borges, entre as Avenidas Benjamin Constant e Charchal Deodoro;

g.) - um quarteirão na rua Vereador Ernesto Sainetti, entre as Avenidas Benjamin Constant e Charchal Deodoro.

Artigo 2º - O presente plano de pavimentação asfáltica será executado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e as despesas correrão a conta de financiamento que esta administração municipal está pleiteando junto a Caixa Econômica Estadual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 10 de junho de 1968.

[Signature]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

[Signature]